



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.574, DE 2016 **(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)**

Inclui a Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET SCAN, como exame obrigatório no âmbito do Sistema Único de Saúde a ser realizado em todos os recém-nascidos, na hipótese de indicação médica especializada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4090/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a realização de Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET SCAN, como exame a serem realizados gratuitamente em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único: Fica condicionado a realização do referido exame a indicação do médico especializado.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

O chamado PET Scan, deve ser incluído na lista daqueles procedimentos obrigatórios no âmbito do Sistema Único de Saúde a ser realizado em todos os recém-nascidos com o objetivo de detectar e tratar precocemente anomalias, se existentes, inclusive oculares, principalmente as decorrentes do contágio pelo surto do vírus Zika.

Esclarece-se que o objetivo geral do PNTN que é o de “identificar distúrbios e doenças no recém-nascido em tempo oportuno para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, conforme estabelecido nas linhas de cuidado, com vistas a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas.”

A propósito, o Programa Nacional de Triagem Neonatal tem por finalidade a promoção, implantação e implementação da política de triagem neonatal para doenças genéticas, metabólicas e congênitas no âmbito do SUS visando o acesso universal integral e equânime, com foco na prevenção, na intervenção precoce e no acompanhamento permanente das pessoas com as doenças incluídas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

A Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET SCAN é considerada técnica funcional, isto é, com capacidade de mostrar o funcionamento de um tecido em nível molecular.

As Tomografias por emissão de pósitrons medem variações nos processos bioquímicos, quando alterados por uma doença, e que ocorrem antes que os sinais visíveis da mesma estejam presentes em imagens de tomografia computadorizada ou ressonância magnética.

O PET SCAN seria uma combinação de medicina nuclear e análise bioquímica, permitindo visualizar a fisiologia humana por detecção eletrônica de radiofármacos emissores de pósitrons de meia-vida curta. Assim, essas substâncias são administradas nos pacientes, por via venosa, antes da realização do exame.

A título de ilustração, tem-se que a área de oncologia utiliza 18-fluordesoxiglicose, glicose marcada radioativamente para a realização desse tipo de exame. Diz-se que as células tumorais têm metabolismo acelerado, absorvendo muito mais rapidamente o radiofarmaco do que os tecidos não neoplásicos. Dessa forma, esse aumento da captação permite pode ser identificado pelo exame, revelando pontos específicos de atividade tumoral no organismo.

Assim, além dos já previstos testes de coleta de sangue, teste auditivo e teste ocular no PNTN, seria incluído também o exame objeto desta análise, na hipótese de ser indicado por médico especialista após avaliação individualizada de cada caso, fato que convergiria para o objetivo geral do PNTN que é o de “identificar distúrbios e doenças no recém-nascido em tempo oportuno para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, conforme estabelecido nas linhas de cuidado, com vistas a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas.”

Sala da Comissão, 15 de junho de 2016.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
